

Portaria n.º N-19, de 29 de outubro de 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe,¹ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967², e o que consta do processo n.º S-4805/76, resolve:

Art. 1.º. Nos limites desta Portaria e observada a legislação pertinente, a iniciativa brasileira de pesca comercial de tunídeos poderá obter reforço externo mediante:

I — arrendamento de embarcações estrangeiras convenientemente equipadas e tripuladas;

II — formação de empreendimentos conjuntos resultantes do ingresso de capital estrangeiro.

Parágrafo único. A faculdade contida neste artigo abrange, tão somente, os casos em que se evidencie a fácil absorção de tecnologia pela contraparte brasileira.

Art. 2.º. Poderão contratar arrendamento de embarcações atuneiras, com pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras de comprovada experiência na pesca de atum, as empresas que, satisfazendo aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 68.459, de 1.º de abril de 1971³, demonstrem:

I — capacidade administrativa e financeira que garanta o bom desempenho do empreendimento:

II — experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade pesqueira.

§ 1.º. O pagamento da renda nunca poderá exceder o valor líquido das capturas realizadas.

§ 2.º. O custeio do pessoal estrangeiro da tripulação correrá sempre a conta do locador.

1 A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei n.º 7.735/89, com alterações das Leis n.ºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

2 Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.

3 Vide Decreto n.º 68.459, de 1.º de abril de 1971, pág. 704, neste Tema.

§ 3º. É assegurado ao locador o direito de preferência nas aquisições do pescado que exceder ao consumo nacional, ao preço internacional vigente na data da operação.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo precedente o valor da mercadoria adquirida é abatido do débito da renda.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, os empreendimentos conjuntos se constituem na forma seguinte:

I — participação acionária de pessoa física ou jurídica estrangeira em empresa de pesca nacional já organizada;

II — participação de pessoa física ou jurídica estrangeira em sociedade nova, constituída exclusivamente para a exploração atuneira.

§ 1º. Na hipótese do item I, deste artigo, é livre a utilização do capital estrangeiro na área da pesca.

§ 2º. No caso do item II, deste artigo, a participação brasileira será majoritária, e a empresa poderá arrendar embarcações de propriedade do sócio estrangeiro.

Art. 4º. É aprovado o “Roteiro para Elaboração de Projetos de Empreendimentos Conjuntos para a Pesca de Atum” que acompanha a esta.

Art. 5º. A Sudepe limitará o número de embarcações atuneiras, em função do esforço máximo suportável pelos estoques.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josias Luiz Guimarães
Superintendente

(DOU de 09.11.76)

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS PARA A PESCA DE ATUM

I — Apresentação

O principal líder do empreendimento (Presidente, Diretor-Presidente, etc.) dá a tônica da política empresarial do grupo, fixando-lhe os grandes objetivos no presente e projetando-os para o futuro. É a colocação micro-econômica da empresa, no contexto da economia nacional. A apresentação, em suma, reflete o pensamento econômico e empresarial dos sócios nacionais e estrangeiros, como participantes solidários na implantação de empreendimento pesqueiro que visa ao desenvolvimento da pesca de atum no Brasil.

II — Carta-Consulta

A carta-consulta é o documento que antecede a elaboração do projeto. Será iniciada imediatamente após serem definidos os rumos entre os sócios nacionais e estrangeiros que, para isso, deverão ouvir preliminarmente a Sudepe sobre quaisquer aspectos específicos.

Além da cópia da própria carta-consulta deverão ser anexadas cópias de toda a correspondência e documentos pertinentes aos aspectos fundamentais do projeto quer tenha sido destinada à Sudepe ou trocada entre os sócios nacionais e estrangeiros.

O perfil do futuro projeto deverá ser fornecido na carta-consulta, a fim de que a Sudepe possa, desde logo, examinar aspectos específicos e definir-lhes diretrizes, de sorte a evitar futuros problemas ao grupo binacional.

No caso de arrendamento será suficiente a apresentação de carta-consulta contendo o perfil dos desempenhos atual e futuro da arrendatária, além das informações básicas sobre os barcos e os termos do futuro contrato. Respondida favoravelmente a carta-consulta, obriga-se a arrendatária a submeter o texto definitivo do contrato à aprovação da Sudepe. Assinado o contrato, a arrendatária encaminhará cópia à Sudepe.

III — Consultoria

É indispensável que se identifique a empresa consultora responsável pela elaboração do projeto, indicando-lhe os principais trabalhos já realizados.

Na hipótese de o projeto ser elaborado pela própria empresa pesqueira, isto será mencionado.

Em ambos os casos, indicar-se-á a equipe técnica responsável, discriminando nomes, qualificações e registros profissionais, CPF, INPS e ISS (este último facultativo quando se tratar de assalariado de empresa pesqueira). Fornecer *curriculum vitae*, dos técnicos e anexar o contrato firmado entre a consultora e a empresa.

IV — Objetivos do Projeto

Os objetivos são definidos em linguagem técnica, concisa e precisa, proporcionando exata compreensão daquilo a que os sócios se propõem.

Na apresentação (item I) os grandes objetivos são colocados sob o prisma da política empresarial, não se confundindo com estes últimos (item IV).

V — Dados Relativos à Empresa ou às Empresas Nacionais que se Associarão ao Capital Estrangeiro

Esta parte do projeto será elaborado com base no Roteiro que a Sudepe utiliza para acesso aos recursos do Fiset/Pesca (Capítulo I a V — Diagnóstico da situação da empresa), e somente será apresentada numa das seguintes hipóteses:

- a) se a parte estrangeira estiver se associando a empresa existente;
- b) se a empresa nacional que estiver se associando com capital estrangeiro para constituição de nova empresa, para pesca de atum, não tiver obtido da Sudepe aprovação de projeto com incentivos do Fiset/Pesca.

Nos casos previstos nas letras *a* e *b*, seguir o Roteiro da Sudepe (Fiset/Pesca) dos Capítulos I a V e depois, continuar a partir do Capítulo VI do presente Roteiro.

Na hipótese de possuir projeto aprovado para o Fiset/Pesca, bastará atualizar os dados básicos porventura defasados, mediante simples correspondência.

VI – Projeto de Empreendimento Conjunto

VI.1. Aspectos Jurídicos e Administrativos:

1. Caracterização da nova Empresa:

- Razão social;
- Endereço dos vários estabelecimentos;
- Inscrições (RGP, CGC, Estadual);
- Estatuto social.

2. Capital Social e Sócios:

2.1 – Dados Gerais:

- Composição, evolução e forma de integralização, discriminando-se as parcelas nacional e estrangeira realizadas em bens e dinheiro;
- Laudos de avaliação emitidos por entidades reconhecidas nacional e internacionalmente, relativos aos bens para integralização de capital;
- Aporte de capital nacional em dinheiro e respectivo cronograma;
- Ingresso de capital estrangeiro em divisas, com o respectivo cronograma;
- Controle acionário da empresa e dados das pessoas físicas, que, direta ou indiretamente, deterão esse controle.

2.2 – Dados relativos aos sócios estrangeiros:

- Pessoa física: nome, nacionalidade, identidade, formação profissional *curriculum vitae* no qual se destaque a experiência nas pescas, referências de fontes governamentais, empresariais e bancárias do País de origem, ou indicação de fontes a serem consultadas pela Sudepe; bens e recursos financeiros de que dispõe, discriminando-se as parcelas que serão aplicadas no projeto;
- Pessoa jurídica: caracterização da empresa e capital integralizado: acionistas majoritários, fornecendo-se sobre estes os dados referentes às pessoas físicas, acima mencionados; demonstração inequívoca da capacidade de aportar recursos ao projeto (ingresso de capital estrangeiro).

3. Outros Dados Relativos aos Sócios Estrangeiros:

- 3.1 – Tecnologia: descrever a tecnologia empregada na captura do atum e a experiência acumulada, discriminando-se as áreas de captura em que operou ou ainda opere;

3.2 — Barcos: descrevê-los indicando as principais características, anos de fabricação, certificados, registros e outros dados pertinentes;

3.3 — Equipamentos: descrevê-los;

3.4 — Tripulações: quantificar e qualificar as tripulações que virão operar no Brasil, especificando as condições contratuais: indicar os procedimentos que serão adotados para treinamento de tripulantes brasileiros e para transferência de tecnologia, apresentando plano específico para esse fim.

4. Condições Contratuais:

- Anexar cópia de contrato entre os sócios nacional e estrangeiro;
- Comentar procedimentos contratuais adotados e a forma pelas quais se dará pleno cumprimento às normas e diretrizes expedidas pela Sudepe.

5. Direção da Empresa:

- Descrever a forma pela qual a empresa será dirigida;
- Limitar a participação de estrangeiros aos seguintes cargos de direção ou seus equivalentes: Diretor de Operações da Frota, Diretor Industrial e Diretor Técnico;
- Anexar *curriculum vitae* dos Diretores nacionais e estrangeiros.

VI.2 Aspectos Operacionais:

1. Captura:

1.1 — descrever as áreas de captura, as espécies, os equipamentos e a tecnologia a ser empregada, as bases de apoio em terra e no mar: cais, estaleiros, navios-mães e demais instalações e equipamentos de suporte à frota;

1.2 — detalhar a composição das tripulações e o esquema de treinamento dos tripulantes brasileiros, indicando, quando for o caso, qual o procedimento para vencer a barreira dos idiomas;

1.3 — indicar o suporte legal para a composição apresentada para as tripulações ou, se for o caso, indicar possíveis exceções concedidas a atividade pelas autoridades brasileiras fornecendo, neste caso, o cronograma para correção até o limite de 2/3 de tripulantes brasileiros;

1.4 — quantificar a estimativa de produção e custos por barco;

1.5 — juntar dados e informações pertinentes a pesquisas ou prospecções de atum no Atlântico Sul e áreas adjacentes, épocas de ocorrências máximas e mínimas;

1.6 — descrever o processo produtivo (da captura) e suas vantagens sobre os demais.

2. Elaboração Primária e Congelamento do Atum:

2.1 — descrever as instalações e equipamentos dos barcos;

2.2 — fornecer dados sobre possíveis instalações e equipamentos de apoio em terra especificando: localização, área, construções, edificações, instalações, setores industriais específicos, equipamentos, plantas baixas, *layout*, capacidade a instalar;

2.3 — descrever o processo produtivo, indicando possíveis problemas e pontos de estrangulamento, com as alternativas para superá-los, quando ocorrerem;

2.4 — realizar a avaliação econômica dessa atividade.

3. Industrialização:

3.1 — descrever os processos, indicando as condições para utilização das instalações industriais de empresas nacionais associadas;

3.2 — indicar possíveis complementações de equipamentos industriais para atender ao projeto quer na própria empresa atuneira ou na empresa associada.

4. Comercialização:

4.1 — apresentar o esquema de comercialização, indicando as quantidades a serem vendidas diretamente e as que, porventura, serão comercializadas pela empresa nacional associada;

4.2 — apresentar estimativa das exportações totais, discriminando-se possíveis parcelas que serão importadas pelo sócio estrangeiro.

VI.3 Avaliação Econômica:

VI.3.1 — Da Nova Empresa:

1. Investimentos Totais:

1.1 — discriminar os investimentos fixos e em capital de giro requeridos pelo projeto:

1.2 — apresentar o cronograma físico de implantação e o financeiro para aporte dos recursos.

2. Custos e Receitas Totais:

2.1 — quantificar os custos fixos e variáveis, inclusive quanto ao arrendamento dos barcos e pagamento às tripulações;

2.2 — quantificar as Receitas Operacionais e Eventuais.

3. Lucratividade e Desempenho:

3.1 — apresentar os vários indicadores de rentabilidade e desempenho previsto para a empresa atuneira.

VI.3.2 — Da Empresa Associada:

Apresentar uma avaliação geral do novo desempenho que se espera para a empresa associada, face às operações com industrialização e comercialização do atum.

Indicar os novos índices de utilização da capacidade instalada.

VI.4. Evolução Prevista:

1. Da Participação do Capital Estrangeiro:

1.1 — descrever os planos em relação a esse capital;

1.2 — descrever os planos de aplicação em relação aos lucros excedentes aos níveis, de remessas ao exterior.

2. Da Captura:

2.1 — previsões para ampliação da frota;

2.2 — previsões em relação à infra-estrutura de apoio a essa expansão.

3. Das Tripulações:

3.1 — estabelecer as previsões relativas à formação e capacitação de tripulantes nacionais;

3.2 — estabelecer o mecanismo de gradativa substituição das tripulações estrangeiras por tripulações nacionais.

VI.5. Conclusão:

Sumariar os efeitos positivos que se espera do projeto, a níveis nacionais, da empresa atuneira e das empresas associadas ao capital estrangeiro.